



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

L E I Nº 1.224
de 19 de março de 1999

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DE INSTALAR UM PEDÁGIO MUNICIPAL EM ESTRADA VICINAL, ABAIXO DENOMINADA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Dr. Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar na Estrada Vicinal "SPV-GUIDO LORENZATO", que liga a sede do Município até (01) um pedágio.

ARTIGO 2º - O pedágio destina-se primordialmente à cobrança de tarifas devidas aos veículos automotores, com reboques ou não, de carga pesada, os treminhões, que não pertecerem ao Município de Dumont ou que façam uso dela.

ARTIGO 3º - Poderão os fiscais, ou responsáveis pelo referido pedágio deixarem de cobrar a tarifa correspondente aos caminhões que comprovadamente, através de nota fiscal, utilizarem daquela estrada vicinal para transporte de carga para o Município de Dumont, com as devidas anotações em registro próprio.

ARTIGO 4º - Ficarão isentos, também, das referidas tarifas, os veículos automotores que pertencem ao Município de Dumont devidamente comprovada a sua origem, especialmente pelas placas de licenciamento, bem as camionetas, carros de passeio e motocicletas.

ARTIGO 5º A renda obtida com o referido pedágio deverá ser destinada à manutenção do mesmo.

ARTIGO 6º O preço inicial do pedágio a ser instalado na "SPV-GUIDO LORENZATO", será regulamentado através de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes nas referidas tarifas dar-se-ão na época em que houver modificação no quociente estabelecido pelo governo estadual em seu pedágio nas rodovias estaduais.

ARTIGO 7º - As despesas, decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMRA-SE. A SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 19 de março de 1999

DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e Registrada na Secretária desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume.

ELENA MARIA ALVES LORENZATO
= SECRETÁRIA =